

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIGIP -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

MACEIÓ, JANEIRO DE 2007.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS ALAGOANOS
INFRA ASSINADOS, OBJETIVANDO A GESTÃO
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Os Municípios Alagoanos infra assinados, RESOLVEM, com fulcro no art. 241 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.107/05, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIGIP.

Parágrafo único: O presente Consórcio constitui-se sob forma jurídica de Associação Pública.

DAS FINALIDADES:

Art. 2º - São finalidades do Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública:

I - representar o conjunto de sócios que integram o Consórcio em assunto pertinente a iluminação pública, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover a conservação, manutenção, eficientização e expansão dos sistemas de iluminação pública dos entes consorciados;

III - negociar ou pleitear diretamente, em nome dos Municípios consorciados, débitos ou créditos, pertinentes a iluminação pública, havidos em face da Companhia

Energética de Alagoas, bem como de quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, adotando as medidas administrativas ou judiciais que considerar cabíveis;

IV - realizar a gestão associada dos serviços de conservação, manutenção, efficientização e expansão do serviço de iluminação pública dos entre consorciados, entre si.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Presidência;

IV - Conselho de Administração;

V - Conselho Fiscal;

VI - Secretaria Executiva;

VII - Coordenadoria de Planejamento, Administração e Operacionalização.

Art. 4º - A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio e será instaurada, no mínimo, anualmente, na primeira terça-feira do mês de fevereiro de cada exercício, sendo necessária para as deliberações quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos partícipes.

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira terça-feira do mês de fevereiro do ano de 2007, para apreciação, deliberação e aprovação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública, previamente elaborado.

Art. 6º - Caberá à Assembléia Geral, deliberar em única e última instância sobre eventuais propostas de modificação do Estatuto.

Parágrafo único: Para efeito das deliberações da Assembléia Geral, assegura-se a cada ente consorciado o direito a 1 (um) voto.

DO PRESIDENTE:

Art. 7º - O Presidente é o representante legal do Consórcio e será eleito pelo voto direto dos membros do Conselho Deliberativo, entre os Prefeitos representantes dos Municípios partícipes, para o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS:

Art. 8º - Os bens e os ativos do CONVÊNIO AMA-CEAL, bem como os recursos humanos deste, passarão a constituir o patrimônio Consórcio Intermunicipal

para Gestão da Iluminação Pública.

Art. 9º Os Prefeitos eleitos para ocupar a Presidência e os Conselhos não serão remunerados pelo Consórcio, devendo ser entendidos tais cargos como voluntários.

Art. 10 - O Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública, para a consecução de seus fins, poderá solicitar dos entes consorciados a cessão de servidores, sem ônus para o Consórcio.

Art. 11 - O Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública, promoverá a contratação dos funcionários para servirem à instituição, nos seguintes termos:

- I - 1 (um) Secretário Executivo;
- II - 1 (um) Engenheiro-coordenador;
- III - 1 (um) Engenheiro Eletricista;
- IV - 1 (um) Contador;
- V - 3 (três) Assessores Técnicos;
- VI - 3 (três) Escriturários

§ 1º - Os servidores referidos neste artigo serão remunerados considerados o salário da categoria, bem como a natureza e a responsabilidade de suas atribuições.

§ 2º - Não serão remunerados os servidores indicados neste artigo, quando cedidos por entes consorciados.

§ 3º - Poderá o Consórcio, à decisão do Presidente e aquiescendo o Conselho de Administração, proceder com a contratação temporária de pessoas físicas ou jurídicas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12 - É defeso ao Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública celebrar Contrato de Gestão ou Termo de Parceria.

Art. 13 - Constituído o Consórcio, fica autorizado este a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

Art. 14 - É direito de qualquer dos partícipes, quando adimplente com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto.

Pses

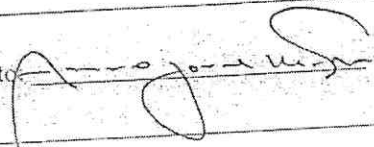
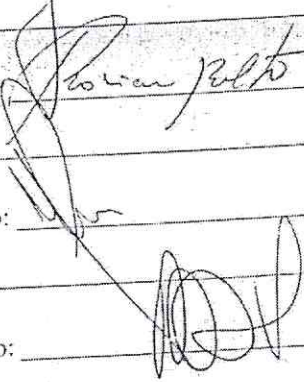
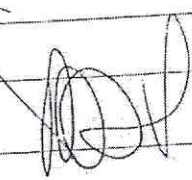

R.P.M.

Art. 15 - A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados.

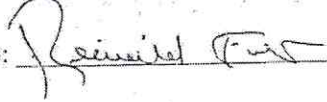
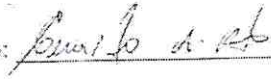

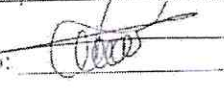
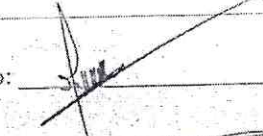
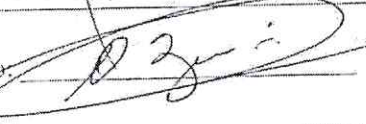

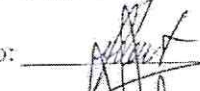
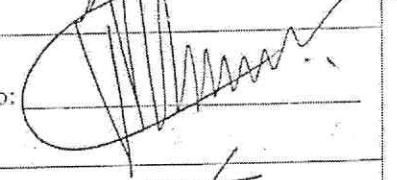
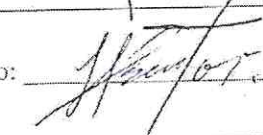
Art. 16 - Fica autorizado a qualquer dos prefeitos dos municípios consorciados, proceder com a publicação deste Protocolo na Imprensa Oficial.

E por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Maceió, 15 de janeiro de 2007.

Município: <u>JACUIPE</u>	Prefeito: 
Município: <u>OURO BRANCO</u>	Prefeito: <u>Valdir Junio P. Reis</u>
Município: <u>SANTANA DO IPANEMA</u>	Prefeito: <u>Renildo Silva Bulcão Basso</u>
Município: <u>MAR VERMELHO</u>	Prefeito: <u>Juliano Almeida</u>
Município: <u>FELIZ DESERTO</u>	Prefeito: <u>Robson Jato</u>
Município: <u>PAULO JACINTO</u>	Prefeito: 
Município: <u>MATRIZ DE CAMARA GIBE</u>	Prefeito: 
Município: <u>NOVO LINO</u>	Prefeito: 

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONTINUAÇÃO

Município: <u>AGUA BRANCA</u>	Prefeito: <u></u>
Município: <u>CARNEIROS</u>	Prefeito: <u></u>
Município: <u>BELO MONTE</u>	Prefeito: <u></u>
Município: <u>POTO PEDRAS</u>	Prefeito: <u></u>
Município: <u>MONTEIRÓPOLIS</u>	Prefeito: <u></u>
Município: <u>PÃO DE AÇÚCAR</u>	Prefeito: <u></u>
Município: <u>COITÉ DO NOVA</u>	Prefeito: <u></u>
Município: <u>SEBASTIÃO DOS HERCULOS</u>	Prefeito: <u></u>
Município: <u>MATA GRANDE</u>	Prefeito: <u></u>
Município: <u>JARAMATAIA</u>	Prefeito: <u></u>

